Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3.088, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998.

CRIA O CADASTRO DE DOADORES DE SANGUE PARA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro de Doadores Voluntários de Sangue para o Município de Erechim.

Parágrafo Único – No cadastro dos servidores doadores voluntários de sangue deve constar: nome, endereço, residência, setor de lotação e outros dados que se fizerem necessários.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde realizará o cadastro de doadores, de que trata o artigo 1°, mantendo-os atualizados.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada em 90 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim-RS, 28 de setembro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração